

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.545.355-9

DATA: 15/01/19

PARECER CEE/CES Nº 94/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaguá.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 12/05/19 a 11/05/23. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15. Parecer favorável com determinação e recomendação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 139/19 (fl. 276) e Informação Técnica nº 49/19-CES/Seti (fl. 274), ambos de 07/03/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, mediante Ofício nº 006/19 - Unespar/Reitoria, de 15/01/19 (fl. 03), ofertado no *campus* de Paranaguá.

O processo foi convertido em Diligência em 10/04/19, fls. 278 e retornou a este Conselho Estadual de Educação em 11/06/19.

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, à Rua Pernambuco nº 848.

## E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.545.355-9

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

O recredenciamento da Universidade foi obtido por meio do Parecer CEE/CES/PR nº 77, de 09/07/19, restando a emissão de Decreto Estadual.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal

- reconhecimento: Decreto-Lei Federal nº 7067/1960.

b) Decreto Estadual

- última renovação de reconhecimento: nº 9403, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/04/18, republicado em 05/06/18, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 02/18, de 20/02/18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/15 a 11/05/19.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Paranaguá.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 272, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

**E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.545.355-9**

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.230 (três mil, duzentas e trinta) horas, 80 (oitenta) vagas anuais sendo 40 (quarenta) em cada turno, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento vespertino e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 15 e 284 a 286)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 284 a 286, bem como descreveu os objetivos do curso, folha 26 e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 35 e 36, respectivamente.

O curso tem como Coordenadora a professora Elizabeth Regina Streisky de Farias, graduada em Pedagogia (1995), mestre (2005) e doutora em Educação (2017), todos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 27 (vinte e sete) professores, sendo 18 (dezoito) doutores, 05 (cinco) mestres, 02 (dois) especialistas e 02 (dois) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 18 (dezoito) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). (fls. 09 a 13)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 277:

**Curso: Pedagogia Noite - Paranaguá**

<b>RELAÇÕES/INGRESSANTES - FORMANDOS</b>			
<b>Ano de ingresso</b>	<b>Ingressantes</b>	<b>Ano conclusão</b>	<b>Concluintes</b>
2010	40	2013	39
2011	40	2014	26
2012	40	2015	27
2013	40	2016	49
2014	40	2017	36

**Pedagogia Vespertino - Paranaguá**

<b>RELAÇÕES/INGRESSANTES - FORMANDOS</b>			
<b>Ano de ingresso</b>	<b>Ingressantes</b>	<b>Ano conclusão</b>	<b>Concluintes</b>
2010	40	2013	12
2011	40	2014	27
2012	40	2015	32
2013	40	2016	24
2014	40	2017	26

## E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.545.355-9

Observa-se no quadro acima um bom número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 60% (vespertino), 88% (noturno) do total de ingressantes matriculados na 1ª série.

O processo foi convertido em Diligência em 10/04/19 (fl. 278), nos seguintes termos:

(...)

Da análise do protocolado, constatou-se que:

a) a carga horária do curso é de 3.046 (três mil e quarenta e seis) horas relógio, no entanto, a Resolução CNE/CP nº 01/06, de 15/05/06, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, dispõe em seu artigo 7º, a carga horária mínima de 3.200 horas.

b) a instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 15/01/19, com quase 02 (dois) meses de atraso, desrespeitando o prazo estabelecido no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 51, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

*“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”*

Assim, há a necessidade de encaminhamento de:

a) esclarecimentos quanto à carga horária praticada no curso, em hora relógio, em cumprimento ao estabelecido na Resolução CNE/CES nº 03/07, de 02/07/07 e na Resolução CNE/CP nº nº 01/06, de 15/05/06. b) justificativa por parte da Unespar, com referência ao atraso no encaminhamento do processo.

b) justificativa por parte da Unespar, com referência ao atraso no encaminhamento do processo. (...)

A Unespar, por meio do Ofício nº 102/19-Unespar/Reitoria, de 31/05/19 (fl. 282), encaminhou a manifestação institucional, às folhas 283 a 287, respondendo às questões encaminhadas na diligência do CEE, conforme segue:

**RESPOSTA A DILIGÊNCIA INTERPOSTA À UNESPAR PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, DATADA DE 10 DE ABRIL DE 2019, QUE FAZ PARTE DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, DO CAMPUS DE PARANAGUÁ.**

**A) Esclarecimentos quanto à carga horária praticada no curso, em hora relógio, em cumprimento no estabelecido (...) na Resolução CNE/CP nº 01/06 de 15/05/2006.**

O processo de renovação de reconhecimento do curso de Pedagogia, do campus de Paranaguá possui duas adequações a serem consideradas de modo a sanar a dúvida a respeito da carga horária praticada e informada equivocadamente no processo.

## E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.545.355-9

A primeira correção trata-se da soma geral da carga horária do curso, que foi realizada a partir da soma nominal das cargas horárias sem considerar em que unidade de medida de tempo cada uma possuía, isto é, disciplinas como estágio supervisionado, por exemplo, que sua unidade de medida de tempo na matriz é hora relógio, foi computada enquanto hora-aula. Destacamos na Tabela 01, na cor cinza, os componentes curriculares que estão em hora relógio. A segunda correção se refere a dois componentes curriculares, que por erro de digitação, estão com cargas horárias distintas das aprovadas no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e que estão vigentes na matriz curricular do curso. São eles: “Fundamentos Metodológicos da Educação Infantil e Psicopedagogia e Educação – Optativa I (Tabela 01 - na cor amarela)”. No processo encaminhado a este conselho, estas disciplinas possuem cada uma, **72** horas-aula, entretanto, cada uma possui **108** horas-aula. Informamos que essa é a matriz cadastrada no nosso sistema acadêmico, denominado Siges. Assim o correto é a carga horária que consta na folha 41 do processo, em que as disciplinas estão apresentadas com sua carga horária de oferta semanal de 3 (três) horas-aulas, oferecida no período de 36 semanas letivas praticadas pelo curso.

Segue a Figura 01 com o print de tela da Siges que exhibe parcialmente a matriz curricular cadastrada do curso e as referidas disciplinas:

(Figura 01 - Tela da Siges: Matriz Curricular Pedagogia Paranaguá)

← → ↻ ⓘ Não seguro | www.siges.pr.gov.br/sere\_ies/manterMatrizCurricular.do?action=carregarInterfaceExibir&codMatriz=

usuário: ERICSON RAINE PRUST Estrutura e Funcionamento > Matriz Curricular > Manter Matriz Curricular

Visualizar Matriz Curricular

Curso: PEDAGOGIA LICENC. - VESPERT. (2018 - ATUAL) - MATRIZ NOVA Turma: Tarde

Seriação	ORDEM	CÓDIGO	Nome Disciplina	Composição Curricular	Total Horas
1ª Série	1	3687	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO	IES	144
1ª Série	2	11496	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	IES	144
1ª Série	3	11497	POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO I	IES	72
1ª Série	4	3372	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	IES	144
1ª Série	5	3374	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	IES	72
1ª Série	6	11498	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA EM EDUCAÇÃO	IES	72
1ª Série	7	11499	LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO ACADÊMICO	IES	72
2ª Série	1	11503	POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO II	IES	72
2ª Série	2	5529	DIDÁTICA I	IES	72
2ª Série	3	11504	TÓPICOS EM CURRÍCULO	IES	72
2ª Série	4	11505	FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	IES	108
2ª Série	5	11506	PESQUISA EM EDUCAÇÃO I	IES	108
2ª Série	6	11509	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO	IES	108
2ª Série	7	11510	GESTÃO EDUCACIONAL I	IES	72
2ª Série	8	3375	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO II	IES	72
2ª Série	9	13390	Psicopedagogia e Educação - Optativa	DOP	108

Deste modo, somando os componentes curriculares ministrados em hora-aula, e considerando a correção da carga horária das disciplinas supracitadas, chega-se no total de **2988 h/a** (horas-aula). Fazendo a mudança de unidade de medida de tempo destes componentes para hora relógio, chega-se no total de **2490 h/r** (horas relógio).

Sendo assim, agrupando com os componentes que já são explícitos em horas relógio na matriz, isto é, Estágios Supervisionados (**540 h/r**) e ACC (**200 h/r**), obtêm-se um total geral da carga horária do curso de **3.230 h/r**. Ou seja, a carga horária de 3.046 horas nunca foi praticada pelo curso.

Na sequência, a Unespar apresentou a matriz curricular correta do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranaguá, às folhas 284 a 286.



## E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.545.355-9

### **B) Justificativa por parte da Unespar com referência ao atraso no encaminhamento do processo do ato regulatório com prazo já expirado.**

Com relação ao atraso neste e em outros processos, informamos que, considerando o baixo número de agentes universitários que compõem o quadro da Unespar, muitos setores passam por reestruturação frequente, fato ocorrido no setor responsável pela conferência e encaminhamento do processo no âmbito da Pró-Reitora de Ensino de Graduação. Isso posto, convém esclarecer que as medidas cabíveis foram tomadas pela gestão da Unespar, para que o problema seja sanado.

Assumimos o compromisso institucional de zelar de forma cuidadosa para o cumprimento da legislação e neste caso específico dos prazos e procedimentos estabelecidos pela Deliberação 01/2017 do CEE-Pr.

Solicitamos ainda, respeitosamente, visando não gerar prejuízos para os acadêmicos a emissão de Decreto de Renovação de Reconhecimento do Curso retroativo ao período expirado referente ao Decreto 9403/18.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos. Este prazo foi ampliado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17.

Atualmente, a Resolução CNE/CP nº 1, de 02/07/19, DOU de 02/07/19, alterou novamente o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, com a seguinte redação:

Art. 1º A Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2017.” NR<sup>1</sup>

Desta forma, o prazo para atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, foi ampliado para 22/12/19.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: “*Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.*” Contudo, apresentou justificativa, conforme Ofício nº 109-19-Unespar/Reitoria, de 31/05/19, já mencionado neste Parecer.

1NR: Nova Redação

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.545.355-9

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

A instituição informou o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, de 01/07/15.

No entanto, verificou-se que a referida Resolução ainda está em processo de implementação, razão pela qual o atendimento deve ser aperfeiçoado dentro do novo prazo estabelecido.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Paranaguá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/19 a 11/05/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.230 (três mil, duzentas e trinta) horas, 80 (oitenta) vagas anuais sendo 40 (quarenta) em cada turno, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento vespertino e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, no que diz respeito aos cursos de Licenciatura.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Relatora



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.545.355-9

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES